



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASIL NOVO/PA



Recursos do Processo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 098/2023

Fornecedor CAETANO GAS
LTDA

CNPJ / CPF 12.287.739/0001-05

Envio Razão 31/07/2023 23:59:59

Envio Contra Razão 03/08/2023 23:59:59

Item: 1 Declaração: A empresa apresentou o item 9.2- B, em desacordo com a exigência expressa do edital, assim ultrapassando o limite estabelecido pela Administração para a aceitação deste comprovante, cujo uso do termo "deverá" expressa a sua natureza obrigatória, o atestado de capacidade técnica não guarda segurança jurídica, tem em vista que entre a autorização ANP nº GLPPA0416835 publicada no diário oficial da união 05/07/2023 e a emissão do atestado de capacidade técnica de 25/07/2023 são apenas de 20 dias, sendo um prazo exíguo para devida comprovação da capacidade técnica necessária para fornecimento deste porte, tendo em vista a importância desse processo, solicito diligência quanto à apresentação de documentos que comprovem de forma transparente a idoneidade e capacidade da empresa com a apresentação de contrato e notas fiscais, para a transparência e legitimidade do processo licitatório, reforço a necessidade de esclarecimentos adicionais a fim de dissipar quaisquer dúvidas que possam pairar sobre a legalidade do mesmo, para a devida revisão, reconsideração ou manutenção decisão. **Situação:** Recebido

Item: 1 Decisão: Considerando o princípios da admissibilidade da Intenção de Recurso, aceito a intenção de recurso.

Razões e Contra Razões:



CAETANO GÁS



CAETANO GAS LTDA
CNPJ: 12.287.739/0001-05

AVENIDA TRANSAMAZONICA Nº 1736, BAIRRO CENTRO, BRASIL NOVO/PA
E-mail: kccaetanocomercio@hotmail.com – Contato: (93) 99126-6133

**Ilustríssima Senhora Zilda Cosin Silva, Pregoeira da
Prefeitura Municipal de Brasil Novo – Fundo Municipal de Assistência
Social.**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 098/2023

Objeto: Aquisição de recarga de botijão gás de cozinha (Gás liquefeito de Petróleo – GLP) modelo P13 (13 quilos) para manutenção do Programa Auxílio Gás da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Brasil Novo.

A empresa **CAETANO GAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.287.739/0001-05, com sede Av. Transamazônica nº 1736 , CEP: 68.148-000, na cidade de Brasil Novo, Estado do Pará, Contato: (93) (93) 99126-6133, e-mail: kccaetanocomercio@hotmail.com , por sua representante legal abaixo assinado, vem com o devido respeito e consideração à presença de Vossa Senhoria, requisitar o respeitável julgamento do presente Recurso Administrativo, em face das alegações apresentadas recai neste momento para sua responsabilidade, o qual esta empresa confia na lisura, na



CAETANO GÁS



CAETANO GAS LTDA
CNPJ: 12.287.739/0001-05

AVENIDA TRANSAMAZONICA Nº 1736, BAIRRO CENTRO, BRASIL NOVO/PA
E-mail: kccaetanocomercio@hotmail.com – Contato: (93) 99126-6133

isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo, onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação visando resguardar aqui os direitos basilares da licitação.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a empresa M.C. OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA - 49.569.228/0001-96, por aparente legalidade nos documentos apresentados, porém a documentação está em desacordo com o ato convocatório, além disso, é imprescindível ressaltar que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa possui fortes indícios de inveridicidade, razão pela qual pugna pela sua reconsideração da habilitação da referida empresa, por ser **CABALMENTE IMPROCEDENTE**, como a seguir será demonstrado os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida 3 (três) dias úteis, contar da ciência da decisão, que ocorreu em 26/07/2023, para que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, **conforme previsto no item 11 do Edital.**

E não pode deixar passar também que, além da previsão contida art. 109, da Lei 8.666/93, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, veja:



CAETANO GÁS



CAETANO GAS LTDA
CNPJ: 12.287.739/0001-05

AVENIDA TRANSAMAZONICA Nº 1736, BAIRRO CENTRO, BRASIL NOVO/PA

E-mail: kccaetanocomercio@hotmail.com – Contato: (93) 99126-6133

“Art. 5º. (...).

LV - aos litigantes, em **processo** judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;**” (Original sem grifo).

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de **recurso administrativo lato sensu**, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido (a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

Ademais, consoante o **princípio da autotutela administrativa**, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o **Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473**, estabelecendo que:

“Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Portanto, é cabível a interposição de recurso administrativo em face da decisão que declarou HABILITADA a empresa M.C. OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.569.228/0001-96.



CAETANO GÁS



CAETANO GAS LTDA
CNPJ: 12.287.739/0001-05

AVENIDA TRANSAMAZONICA Nº 1736, BAIRRO CENTRO, BRASIL NOVO/PA
E-mail: kccaetanocomercio@hotmail.com – Contato: (93) 99126-6133

E nesse turno, vale lembrar também que a autoridade poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, uma vez que a r. decisão trará grave consequências à Recorrente.

Por isso, se faz necessário que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos precisos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93.

DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias, no entanto, a douta Pregoeira julgou o seguinte “Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR o fornecedor M.C. OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA** CNPJ: 49.569.228/0001-96, **tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.**”

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie e documentos apresentados, tal decisão reflete uma análise superficial da documentação, que aparenta tentar encobrir a realidade dos fatos, prática essa que tem sido combatida e rejeitada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e demais Tribunais de Contas e da Justiça em inúmeras ocasiões, como adiante ficará demonstrado.

AS RAZÕES DA REFORMA DA DECISÃO QUE CONSIDEROU A EMPRESA HABILITADA

Senhora Pregoeira, expressamos nosso respeito por vosso trabalho, e cuidado dispensados durante todo o processo de licitação em questão, no entanto, observamos com grande preocupação um grave descumprimento por parte da empresa vencedora, que não atendeu a um



CAETANO GÁS



CAETANO GAS LTDA
CNPJ: 12.287.739/0001-05

AVENIDA TRANSAMAZONICA Nº 1736, BAIRRO CENTRO, BRASIL NOVO/PA
E-mail: kccaetanocomercio@hotmail.com – Contato: (93) 99126-6133

item requisitado e taxativo do edital, colocando em risco a lisura e a legalidade deste certame.

Conforme estabelecido no item 9.2 alínea “B” do Edital, expressamente requer a apresentação da "Prova de Inscrição no CNPJ", com prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da data do certame, contudo, a empresa em questão apresentou tal documento com prazo superior ao estabelecido, violando claramente uma das cláusulas determinantes para a habilitação neste processo licitatório.

Conforme estipulado no item 9.12 do próprio Edital, "Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital". Dessa forma, a empresa em questão não poderia, de forma alguma, ser habilitada com base nas normas estabelecidas no ato convocatório, uma vez que o descumprimento de uma cláusula essencial inviabiliza sua participação neste processo licitatório,

Portanto, em vista do exposto, seria mais que suficiente para a inabilitação da empresa vencedora deste certame, com base no descumprimento comprovado das disposições estabelecidas no edital de licitação, tal medida é essencial para preservar a credibilidade do processo e garantir que a empresa escolhida para a prestação dos serviços esteja em total conformidade com as regras estipuladas.

Ressaltamos a importância de uma análise minuciosa e criteriosa do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora deste certame, os fatos agora expostos revelam sérias suspeitas em relação à veracidade e à adequação desse documento, o que



CAETANO GÁS



CAETANO GAS LTDA
CNPJ: 12.287.739/0001-05

AVENIDA TRANSAMAZONICA Nº 1736, BAIRRO CENTRO, BRASIL NOVO/PA
E-mail: kccaetanocomercio@hotmail.com – Contato: (93) 99126-6133

coloca em questão a idoneidade da empresa para a execução do objeto licitado.

Em primeiro lugar, chama a atenção o fato de que a empresa obteve sua licença de funcionamento junto à Prefeitura de Brasil Novo em 28/06/2023 (em anexo), publicação do despacho ANP nº 717 em 05/07/2023 e, surpreendentemente, o atestado de capacidade técnica foi emitido em 25/07/2023, e seu início de revenda pelo distribuidor autorizado somente em 27/07/2023 (um dia após a abertura do certame), a revenda de produtos ou serviços é uma atividade que exige o cumprimento de diversas normas e regulamentos para garantir a legalidade e a integridade das operações comerciais, por força de lei, é obrigatório que qualquer empresa obtenha as devidas autorizações antes de iniciar suas atividades de revenda, essas autorizações são fundamentais para assegurar a capacidade operacional e a conformidade legal de uma empresa, evitando que a mesma atue de forma irregular ou mesmo ilegal.

Uma das principais questões que emerge nesse contexto é a relação entre a data de emissão do atestado de capacidade técnica e a concessão das licenças e/ou autorizações para o funcionamento da empresa, caso o atestado seja emitido antes da obtenção das autorizações legais necessárias, isso pode levantar dúvidas quanto à efetiva capacidade operacional da empresa durante o período em que supostamente teria fornecido o objeto do certame.

Sem as devidas autorizações, a empresa pode estar operando em desacordo com padrões de qualidade e segurança, colocando em risco a saúde e a segurança dos consumidores, além disso, a empresa pode estar em vantagem competitiva em relação a outras que atuam de forma regular, uma vez que esteja em funcionamento irregular.



CAETANO GÁS



CAETANO GAS LTDA
CNPJ: 12.287.739/0001-05

AVENIDA TRANSAMAZONICA Nº 1736, BAIRRO CENTRO, BRASIL NOVO/PA
E-mail: kccaetanocomercio@hotmail.com – Contato: (93) 99126-6133

Diante de situações em que se suspeita da prática de comércio ilegal, será levado a conhecimento das autoridades fiscalizadoras para que possam investigar o caso, a aplicação de sanções e penalidades adequadas é necessária para garantir que a legislação seja cumprida e que o mercado funcione de maneira justa e ética.

Detalhamento Revenda

Revenda de GLP com cadastro atualizado

Agente regulado pela Resolução ANP 51/2016, que se caracteriza pelo exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP em seu próprio estabelecimento. O produto comercializado por esse agente deverá ser adquirido de distribuidor devidamente autorizado pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de GLP.

Caso deseje emitir o certificado, [clique aqui](#)

Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido para esta revenda, [clique aqui](#)

Autorização	GLPPA0416835
CNPJ	49.569.228/0001-96
Razão Social	M.C. OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA
Nome Fantasia	OLIVEIRA GAS
Endereço	RUA VITORIA SN
Complemento	
Bairro	CIDADE NOVA
Município/UF	BRASIL NOVO/PA
Cep	68148000
Número Despacho	ANP Nº 717
Data da Publicação	05/07/2023
Classe de Armazenamento	1 ÁREA - Classe III - NBR 15514
Distribuidora/Início	FOGAS - 27/07/2023
Sócios	MARIA CLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS

Além disso, o próprio atestado de capacidade técnica, como mencionado, demonstra diversas fragilidades, emitido de forma genérica, não há informações sobre período ou quantidades fornecidas, o que torna impossível avaliar se a empresa possui, de fato, a experiência



CAETANO GÁS



CAETANO GAS LTDA
CNPJ: 12.287.739/0001-05

AVENIDA TRANSAMAZONICA Nº 1736, BAIRRO CENTRO, BRASIL NOVO/PA
E-mail: kccaetanocomercio@hotmail.com – Contato: (93) 99126-6133

necessária para o cumprimento adequado do objeto licitado, o documento apresentado não contém detalhes suficientes para comprovar a capacidade da empresa de suprir as demandas exigidas por esta licitação.

É ainda mais preocupante o fato de que o atestado de capacidade técnica foi emitido por uma empresa classificada como Micro Empreendedor Individual (MEI), que atua no ramo de prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, este consumo, teoricamente destinado às atividades administrativas dessa empresa, não se mostra diretamente relacionada ao objeto deste certame, que é completamente distinto em sua natureza.

Diante dessas informações, ressalto a importância de realizar uma diligência rigorosa para verificar a veracidade e a adequação do atestado de capacidade técnica apresentado, essa diligência deve ser realizada com o objetivo de aferir com exatidão a quantidade fornecida, bem como prazos e demais informações omissas, além disso, é fundamental investigar se o fornecimento mencionado no atestado tem relação efetiva com o objeto desta licitação.

Que fique claro que não estamos questionando documentos de licença junto a ANP e sim o atestado de capacidade técnica, que foi emitido anteriormente a regulamentação de início do distribuidor autorizado, que gera dúvidas quanto ao conteúdo declarado do referido documento.

Tribunal de Contas da União (TCU) estabeleceu os seguintes itens indispensáveis para a validade do Atestado de Capacidade Técnica:

Identificação completa do contratante e contratado: O atestado deve conter informações precisas sobre a empresa contratante e a empresa contratada, incluindo



CAETANO GÁS



CAETANO GAS LTDA
CNPJ: 12.287.739/0001-05

AVENIDA TRANSAMAZONICA Nº 1736, BAIRRO CENTRO, BRASIL NOVO/PA
E-mail: kccaetanocomercio@hotmail.com – Contato: (93) 99126-6133

seus nomes, CNPJs/CPF, endereços e demais dados relevantes.

Descrição detalhada do objeto do contrato: O atestado deve descrever de forma clara e precisa o objeto do contrato ou serviço executado, incluindo suas especificações técnicas e demais características relevantes.

Período de execução: O atestado deve indicar o período em que o contrato foi executado ou o serviço foi prestado, mencionando a data de início e a data de conclusão ou término.

Quantidade ou volume do objeto: Quando aplicável, o atestado deve informar a quantidade ou volume do objeto do contrato ou serviço prestado.

Resultados alcançados: O atestado deve demonstrar os resultados alcançados com a execução do contrato ou serviço, destacando os aspectos positivos e as contribuições efetivas para o contratante.

Assinatura e identificação do responsável: O atestado deve ser assinado pelo representante legal do contratante ou por pessoa devidamente autorizada, identificando seu nome, cargo ou função e dados de contato.

Documentos comprobatórios: O atestado deve ser acompanhado de documentos que comprovem a veracidade das informações apresentadas, tais como contratos, ordens de serviço, relatórios de acompanhamento, fotografias, entre outros.

(Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência 1 do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.)

O Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário refere-se a uma decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no ano de 2014, em sua sessão plenária. Nesse acórdão, o TCU aborda questões relacionadas ao cumprimento de disposições legais ou editalícias em processos de licitação, mais especificamente, em licitações regidas pela



CAETANO GÁS



CAETANO GAS LTDA
CNPJ: 12.287.739/0001-05

AVENIDA TRANSAMAZONICA Nº 1736, BAIRRO CENTRO, BRASIL NOVO/PA
E-mail: kccaetanocomercio@hotmail.com – Contato: (93) 99126-6133

Lei nº 8.666/1993, que é a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública no Brasil.

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)” (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)”

A decisão destaca que, ao conduzir um processo licitatório, é possível que surjam incertezas ou dúvidas em relação ao cumprimento de requisitos legais ou previstos no edital por parte das empresas concorrentes, essas incertezas podem estar relacionadas a critérios de habilitação ou atestados que as empresas devem apresentar para comprovar que possuem as condições necessárias para participar da licitação e executar o contrato, caso sejam vencedoras, em casos de incertezas ou dúvidas, o responsável pela condução do processo licitatório, que geralmente é a Comissão de Licitação ou órgão equivalente, deve adotar medidas para esclarecer os fatos e confirmar a veracidade e adequação dos documentos apresentados pelas empresas concorrentes, essas medidas são chamadas de "diligências".

Em suma, o Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário destaca a necessidade de promover diligências quando houver dúvidas sobre o cumprimento das exigências legais ou editalícias por parte das empresas



CAETANO GÁS



CAETANO GAS LTDA
CNPJ: 12.287.739/0001-05

AVENIDA TRANSAMAZONICA Nº 1736, BAIRRO CENTRO, BRASIL NOVO/PA
E-mail: kccaetanocomercio@hotmail.com – Contato: (93) 99126-6133

concorrentes em um processo licitatório, com o intuito de garantir a devida regularidade e confiabilidade no procedimento.

DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Filia-se ao ensinamento de Marçal Justen Filho – Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora, 2ª Edição, Pág. 30).

“No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas.”

Cumprido, ainda, que revenda de GLP sem autorização (revendedores clandestinos) é crime e sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.176/1991.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Assim é que se **REQUER** a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como habilitada no presente certame a empresa **M.C. OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA**, visto que a **INABILITAÇÃO** da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, vez que, conforme fartamente demonstrado, não cumpriu todas as exigências reguladas no referido



CAETANO GÁS



CAETANO GAS LTDA
CNPJ: 12.287.739/0001-05

AVENIDA TRANSAMAZONICA Nº 1736, BAIRRO CENTRO, BRASIL NOVO/PA
E-mail: kccaetanocomercio@hotmail.com – Contato: (93) 99126-6133

instrumento convocatório, bem como possui forte indícios de apresentação de atestado de capacidade técnica em contrariedade a legislação e anteriormente ao devido início com o distribuidor autorizado.

Seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela manutenção da decisão da Comissão Permanente de Licitação, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte desta Comissão Permanente de Licitação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

N. Termos,

P. Deferimento.

Altamira/PA, 31 de julho de 2023.

CAETANO GAS LTDA
CNPJ: 12.287.739/0001-05
KARLA EDUARDA CAETANO RAMOS
Sócia Proprietária



ALLF-D214-2E9D-5E53-AA19

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SEFIN - Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ ELETRÔNICO 2023

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal
0542063

CPF/CNPJ
49.569.228/0001-96

Data de Abertura
13/02/2023

Razão Social/Contribuinte
M.C. OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA

Data de Emissão
28/06/2023

Fantasia/Denominação Comercial
OLIVEIRA GAS

Inscrição CAEPF

CNAE
4784-9/00

Atividade Principal
Comercio varejista de gas liquefeito de petroleo (GLP)

CNAE
4723-7/00 - Comercio varejista de bebidas;

Atividade(s) Secundária(s)

Natureza Jurídica
Sociedade Empresária Limitada

Horário de Funcionamento
08:00h às 17:00h

Localização:
RUA RUA VITORIA - N° S/N
BAIRRO: CIDADE NOVA - CEP: 68148000
BRASIL NOVO-PA

Licença Especial
NÃO

Número do Protocolo
00001621/2023

Horário Especial
XXXXXXX

Observação

VÁLIDO ATÉ 30/03/2024

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

OLIVEIRA GÁS

RAZÃO SOCIAL: M.C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 49.569.228/0001-96
INSC. ESTADUAL: 15.879.765-5
ENDEREÇO: RUA VITORIA, Nº S/N, BAIRRO, CIDADE NOVA, CEP 68148-000,
BRASIL NOVO-PA

Ilma. Sra
Zilda Cosin Silva
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Brasil Novo – Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRARRAZÃO

Ilustríssima Senhora Pregoeira da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023.

A empresa M C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP sob nº 49.569.228/0001-96, com sede na RUA VITORIA, Nº S/N, BAIRRO, CIDADE NOVA, CEP 68148-000, BRASIL NOVO-PA, por sua representante legal MARIA CLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 12/10/1982, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 773.491.722-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4391073, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliada na TRAVESSA 19 DE NOVEMBRO, 1456, CENTRO, BRASIL NOVO, PA, CEP 68148000, BRASIL, já qualificada nos autos, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor contrarrazão ao recurso administrativo apresentado pela empresa CAETANO GÁS LTDA contra a nossa habilitação por participação na licitação Pregão Eletrônico nº 023/2023.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o julgamento das proposta de preços ocorreu aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de 2023, às 9:30horas, sendo esta empresa declarada vencedora do objeto licitado, ocasião em que a empresa CAETANO GÁS LTDA manifestou intenção em interpor recurso, sendo que o sistema www.licitanet.com.br, abriu prazo para que o fornecedor (recorrente) envie as razões até 31/07/2023 e os outros interessados (recorrida) envie as contra razões até 03/08/2023, sendo assim inquestionável a tempestividades da contrarrazão apresentada.

Maria Cleide Oliveira dos Santos.

OLIVEIRA GÁS

RAZÃO SOCIAL: M.C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 49.569.228/0001-96
INSC. ESTADUAL: 15.879.765-5
ENDEREÇO: RUA VITORIA, Nº S/N, BAIRRO, CIDADE NOVA, CEP 68148-000,
BRASIL NOVO-PA

II – DOS FATOS

Transcorrido o julgamento das propostas de preços e declarada vencedora esta recorrida, a recorrente manifestou interesse em interpor recurso contra a classificação/habilitação desta empresa, alegando inconsistências na apresentação da documentação de habilitação.

Inconformada com a derrota na fase competitiva de lances, insurge a recorrente com desejo em interpor recurso com a seguinte alegação

A empresa apresentou o item 9.2- B, em desacordo com a exigência expressa do edital, assim ultrapassando o limite estabelecido pela Administração para a aceitação deste comprovante, cujo uso do termo "deverá" expressa a sua natureza obrigatória, o atestado de capacidade técnica não guarda segurança jurídica, tem em vista que entre a autorização ANP nº GLPPA0416835 publicada no diário oficial da união 05/07/2023 e a emissão do atestado de capacidade técnica de 25/07/2023 são apenas de 20 dias, sendo um prazo exíguo para devida comprovação da capacidade técnica necessária para fornecimento deste porte, tendo em vista a importância desse processo, solicito diligência quanto à apresentação de documentos que comprovem de forma transparente a idoneidade e capacidade da empresa com a apresentação de contrato e notas fiscais, para a transparência e legitimidade do processo licitatório, reforço a necessidade de esclarecimentos adicionais a fim de dissipar quaisquer dúvidas que possam pairar sobre a legalidade do mesmo, para a devida revisão, reconsideração ou da manutenção decisão.

Com sabedoria a douta comissão de licitação aceitou a intenção de recurso, ainda que seja meramente de cunho protelatório, com intuito de retardar o processo.

Apresentado a peça recursal a recorrente fez as seguintes alegações:

"..., observamos com grande preocupação um grave descumprimento por parte da empresa vencedora, que não atendeu a um item requisitado e taxativo do edital, colocando em risco a lisura e a legalidade deste certame. Conforme estabelecido no item 9.2 alínea "B" do Edital, expressamente requer a apresentação da "Prova de Inscrição no CNPJ", com prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da data do certame, contudo, a empresa em questão apresentou tal documento com prazo superior ao estabelecido, violando claramente uma das cláusulas determinantes para a habilitação neste processo licitatório."

(...)

"Em primeiro lugar, chama a atenção o fato de que a empresa obteve sua licença de funcionamento junto à Prefeitura de Brasil Novo em 28/06/2023 (em anexo), publicação do despacho ANP nº 717 em 05/07/2023 e, surpreendentemente, o atestado de capacidade técnica foi emitido em 25/07/2023, e seu início de revenda pelo distribuidor autorizado somente em 27/07/2023 (um dia após a abertura do certame), a revenda de produtos ou serviços é uma atividade que exige o cumprimento de diversas normas e regulamentos para garantir a legalidade e a integridade das operações comerciais, por força de lei, é obrigatório que qualquer empresa obtenha as devidas autorizações antes de iniciar suas atividades de

Maria Cláudia Oliveira dos Santos.

OLIVEIRA GÁS

RAZÃO SOCIAL: M.C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 49.569.228/0001-96
INSC. ESTADUAL: 15.879.765-5
ENDEREÇO: RUA VITORIA, Nº S/N, BAIRRO, CIDADE NOVA, CEP 68148-000,
BRASIL NOVO-PA

revenda, essas autorizações são fundamentais para assegurar a capacidade operacional e a conformidade legal de uma empresa, evitando que a mesma atue de forma irregular ou mesmo ilegal.

Uma das principais questões que emerge nesse contexto é a relação entre a data de emissão do atestado de capacidade técnica e a concessão das licenças e/ou autorizações para o funcionamento da empresa, caso o atestado seja emitido antes da obtenção das autorizações legais necessárias, isso pode levantar dúvidas quanto à efetiva capacidade operacional da empresa durante o período em que supostamente teria fornecido o objeto do certame.

Sem as devidas autorizações, a empresa pode estar operando em desacordo com padrões de qualidade e segurança, colocando em risco a saúde e a segurança dos consumidores, além disso, a empresa pode estar em vantagem competitiva em relação a outras que atuam de forma regular, uma vez que esteja em funcionamento irregular.

Diante de situações em que se suspeita da prática de comércio ilegal, será levado a conhecimento das autoridades fiscalizadoras para que possam investigar o caso, a aplicação de sanções e penalidades adequadas é necessária para garantir que a legislação seja cumprida e que o mercado funcione de maneira justa e ética.”

Sem conhecimento de causa, e com única pretensão de conturbar o andamento do processo, a recorrente representa print de consulta junto a ANP, acusando esta recorrida de exercer ilegalmente a atividade comercial, cometendo grave e falsa acusação, uma vez que o print apresentado refere-se a data de mudança de revendedor de GLP independente - revendedor autorizado pela ANP, para revendedor de GLP vinculado - revendedor autorizado pela ANP.

(printe apresentado pela recorrente)

Detalhamento Revenda

Revenda de GLP com cadastro atualizado

Agente regulado pela Resolução ANP 51/2016, que se caracteriza pelo exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP em seu próprio estabelecimento. O produto comercializado por esse agente deverá ser adquirido de distribuidor devidamente autorizado pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de GLP.

Caso deseje emitir o certificado, [clique aqui](#)

Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido para esta revenda, [clique aqui](#)

Autorização	GLPPA0416835
CNPJ	49.569.228/0001-96
Razão Social	M.C. OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA
Nome Fantasia	OLIVEIRA GAS
Endereço	RUA VITORIA SN
Complemento	
Bairro	CIDADE NOVA
Município/UF	BRASIL NOVO/PA
Cep	68148000
Número Despacho	ANP Nº 717
Data da Publicação	05/07/2023
Classe de Armazenamento	1 ÁREA - Classe III - NBR 15514
Distribuidora/Início	FOGAS - 27/07/2023
Sócios	MARIA CLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS

Maria Cleide Oliveira dos Santos.

OLIVEIRA GÁS

RAZÃO SOCIAL: M.C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 49.569.228/0001-96
INSC. ESTADUAL: 15.879.765-5
ENDEREÇO: RUA VITORIA, Nº S/N, BAIRRO, CIDADE NOVA, CEP 68148-000,
BRASIL NOVO-PA

É necessário ter o mínimo de conhecimento para fazer tamanha e inescrupulosa acusação. Além de tudo buscaremos em nossa contrarrazão trazer luz a escuridão lançada pela recorrente, para isso precisamos entender o que significa (Distribuidor /Início – Fogás – 27/07/2023), para tanto a Resolução ANP Nº 51 DE 30/11/2016, sana acusação levantada, uma vez que em seu artigo 4º traz a seguinte redação:

Art. 4º Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

(...)

VII - revendedor de GLP independente - revendedor autorizado pela ANP que optou por não exibir marca comercial de distribuidor e que adquire e vende recipientes transportáveis de GLP cheios **de um ou mais distribuidor**, sem poder, entretanto, ostentar marca(s) comercial(is) de qualquer distribuidor; e (**grifo nosso**).

VIII - revendedor de GLP vinculado - revendedor autorizado pela ANP que optou por exibir marca comercial de distribuidor e que adquire e vende recipientes transportáveis de GLP cheios de um único distribuidor do qual ostenta sua(s) marca(s) comercial(is).

Ocorre que no ato da autorização publicada pela ANP 05/07/2023 (DOU ISSN 1677-7042 – Nº 126 – página 102), nós éramos revendedor independente, (revendedor autorizado pela ANP que optou por não exibir marca comercial de distribuidor e que adquire e vende recipientes transportáveis de GLP cheios **de um ou mais distribuidor...**).

Que após a publicação de autorização de revenda como revendendo independente, efetuamos a mudança optando por sermos revendedor vinculado, onde passamos a estar vinculados a marca FOGAS, (revendedor autorizado pela ANP que optou por exibir marca comercial de distribuidor e que adquire e vende recipientes transportáveis de GLP cheios de um único distribuidor do qual ostenta sua(s) marca(s) comercial(is). O que justifica que em 27/07/2023 passamos a ser autorizados a usar marca Fogás. O que não significa que antes não tínhamos autorização, pois estamos autorizados a revenda de gás desde 05/07/2023, data da publicação do DOU.

Abaixo print de nossa autorização inicial em 05/07/2023, como revendedor independente.

Maria Clide Oliveira dos Santos .

OLIVEIRA GÁS

RAZÃO SOCIAL: M.C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 49.569.228/0001-96
INSC. ESTADUAL: 15.879.765-5
ENDEREÇO: RUA VITORIA, Nº S/N, BAIRRO, CIDADE NOVA, CEP 68148-000,
BRASIL NOVO-PA

Detalhamento Revenda

Revenda de GLP com cadastro atualizado

Agente regulado pela Resolução ANP 51/2016, que se caracteriza pelo exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP em seu próprio estabelecimento. O produto comercializado por esse agente deverá ser adquirido de distribuidor devidamente autorizado pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de GLP.

Caso deseje emitir o certificado, [clique aqui](#)

Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido para esta revenda, [clique aqui](#)

Autorização	GLPPA0416835
CNPJ	49.569.228/0001-96
Razão Social	M.C. OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA
Nome Fantasia	OLIVEIRA GAS
Endereço	RUA VITORIA SN
Complemento	
Barro	CIDADE NOVA
Município/UF	BRASIL NOVO/PA
Cep	68148000
Número Despacho	ANP Nº 717
Data da Publicação	05/07/2023
Classe de Armazenamento	1 ÁREA - Classe III - MBR 15514
Distribuidora/Início	INDEPENDENTE - 05/07/2023
Sócios	MARIA CLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS

Histórico de credenciamento

Sendo assim a Resolução ANP Nº 51 DE 30/11/2016, estabelece que:

Art. 8º A ANP outorgará a autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP para cada estabelecimento da pessoa jurídica requerente que atender as exigências estabelecidas nesta Resolução, publicando-a no Diário Oficial da União -DOU.

§ 1º A pessoa jurídica somente poderá iniciar o exercício da atividade de revenda de GLP após a publicação da autorização de que trata o caput deste artigo no DOU.

O parágrafo primeiro do artigo 8º da resolução ANP nº 51, deixa claro que o questionamento da recorrente é indevido, pretencioso, buscando causar confusão de julgamento, retardando o resultado e trazendo prejuízos ao município, aos munícipes em estado situação de risco, os quais necessitam do atendimento do objeto desta licitação.

Há de se observar que a licitação busca a proposta mais vantajosa, e que esta seja de fato coberta e lastreada pela legalidade, diante dos fatos já apresentados não fica dúvidas da legalidade na documentação apresentada por esta recorrida, uma vez que apresentou toda documentação exigida no edital, não existindo assim dúvidas. Ainda deve ser observado a economia de **R\$ 29.835,00 (vinte e**

Maria Cleide Oliveira dos Santos -

OLIVEIRA GÁS

RAZÃO SOCIAL: M.C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 49.569.228/0001-96
INSC. ESTADUAL: 15.879.765-5
ENDEREÇO: RUA VITORIA, Nº S/N, BAIRRO, CIDADE NOVA, CEP 68148-000,
BRASIL NOVO-PA

nove mil, oitocentos e trinta e cinco mil), que deixaria de existir apenas pelo falso pretexto apresentado pela recorrida.

Quanto aos prazos de autorização e emissão de atestado, chega a causar cefaleia tentar explicar nesta contrarrazão que uma empresa está apta a comercializar a partir do momento que tem autorização para tal, não sendo necessários fatos “interplanetários”, sendo necessário apenas buscar no mercado seus consumidores, que por vista está cheio. Desta feita apresentamos também nesta peça, nota fiscal e contrato de fornecimento para sanar o bel prazer da recorrente.

A falta de lucidez chega a ser tamanha que a recorrente passa a questionar o fato de o atestado de capacidade ter sido emitido por uma MEI. Ora todas as empresas com CNPJ, ativas e regulares estão aptas a funcionarem de acordo a legislação específica, independentemente de seu porte, não havendo nada na legislação que a impeça de emitir atestado de serviço prestado.

Para finalizar esta contrarrazão, esta recorrida, efetuou pesquisa junto ao Portal TCM Mural de Licitações, e por incrível que pareça, lá encontramos contrato nº 046/2016 de 26/01/2016 – Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo, e Contrato 022/2016 de 01/02/2016 – Fundo Municipal de Educação de Brasil Novo. Todos os contratos no exercício de 2016, o que de acordo com a recorrente a mesma teria cometido “prática de comércio ilegal”, pois em seu **Detalhamento de Revenda**, consta data publicação 17/01/2011, e Distribuidora início: 02/03/2018, fica claro que no entendimento da recorrente eles não poderia praticar o comercio de gás até a data de 02/03/2018, o que seria uma insanidade, pois a própria resolução da ANP estabelece que a pessoa jurídica esta apta a comercializar a partir da publicação da outorga no DOU.

CPL - Sistema de Consultas Públicas ANP

<https://cpl.anp.gov.br/anp-cpl-web/public/simp/consulta-revendas/>

Revenda GLP

SIMP

Revendas GLP

CNPJ DE 12.287.739/0001-05
Nome da Revenda
Estado
Município
Distribuidora

Este sistema não permite informar ao menos um di...
Para exportar todos os d...
Para consultar o cadastro...
Para voltar ao menu, cli...
Informe a imagem abaixo

Resultados da pesquisa

CNPJ	R
12.287.739/0001-05	C

Resultados da pesquisa: 1 registros encontrados.

Detalhamento Revenda

Revenda de GLP com cadastro atualizado

Agente regulado pela Resolução ANP 51/2016, que se caracteriza pelo exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP em seu próprio estabelecimento. O produto comercializado por esse agente deverá ser adquirido de distribuidor devidamente autorizado pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de GLP.

Caso deseje emitir o certificado, [clique aqui](#)
Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido para esta revenda, [clique aqui](#)

Autorização	GLP/PA0204666
CNPJ	12.287.739/0001-05
Razão Social	CAETANO GÁS LTDA
Nome Fantasia	CAETANO GAS
Endereço	AV TRANSAMAZONICA 1736
Complemento	
Bairro	CENTRO
Município/UF	BRASIL NOVO/PA
Cep	68148000
Número Despacho	ANP Nº 26
Data da Publicação	17/01/2011
Classe de Armazenamento	1-ÁREA - Classe III - NBR 15514
Distribuidora/Início	NACIONAL GAS BUTANO - 02/03/2018
Sócios	KARLA EDUARDA CAETANO RAMOS

Consultar Limpar filtros

Distribuidora/ Ação
NACIONAL GAS BUTANO
02/03/2018

Exportar para Excel

Caso deseje exportar os dados dos REVENDIDORES AUTORIZADOS EM OPERAÇÃO clique em Exportar para Excel
ATENÇÃO: Não serão exportados os dados dos agentes que não se encontram autorizados pela ANP no momento desta consulta.

Maria Cleide Oliveira dos Santos

OLIVEIRA GÁS

RAZÃO SOCIAL: M.C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 49.569.228/0001-96
INSC. ESTADUAL: 15.879.765-5
ENDEREÇO: RUA VITORIA, Nº S/N, BAIRRO, CIDADE NOVA, CEP 68148-000,
BRASIL NOVO-PA

Diante dos fatos apresentados ficou esclarecido que o recurso apresentado pela recorrente não passou de uma mera tentativa de burlar o julgamento desta douta Comissão Julgadora, não havendo se quer um indício de irregularidade na documentação apresentada por esta recorrida.

Quanto ao CNPJ trata-se de documentação de regularidade fiscal, o que pode ser concedido prazo de 5 (cinco) dias uteis para sanar nos termos da lei 123/2006, e ainda o edital prevê que:

9.7A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

Para tanto, juntamos o CNPJ devidamente atualizado.

Sendo assim sanada as tortuosas pretensões da recorrente, e juntado aos autos, nota fiscal que justifica a emissão do atestado de capacidade técnica, Contrato de Prestação de serviços, contrato de fornecimento da recorrida junto ao município de Brasil Novo que demonstra não fazer sentido a data relativa a Distribuição/Início, com a data de autorização para comercializar. Distribuição/Início refere-se a mudança de revendedor independente para revendedor vinculado, passamos a pedir:

III - DO PEDIDO

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento, uma vez que a regularidade de nossa habilitação está devidamente correta, sendo clara como a luz do dia, ao meio dia, na linha do equador.

1 – Que seja recebido a presente contrarrazão, mantendo classificada/habilitada a proposta da recorrida, pois trata-se da proposta mais vantajosa, bem como já demonstrado, encontra-se devidamente habilitada.

2- Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação mantenha sua decisão preferida em ata, e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.


Brasil Novo-PA, 03 de agosto de 2023



MARIA CLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 773.491.722-49

RUA VITORIA, Nº S/N, BAIRRO, CIDADE NOVA, CEP 68148-000, BRASIL NOVO-PA

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.569.228/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2023
NOME EMPRESARIAL M.C. OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OLIVEIRA GAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VITORIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 68.148-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO BRASIL NOVO
		UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO OLIVEIRARAYKA281@GMAIL.COM		TELEFONE (93) 9211-7623
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/08/2023** às **18:12:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA
9º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR**

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB

Nº 324023

VALIDADE: 18/04/2024

Certificamos que a Edificação descrita teve seu processo de segurança contra incêndio e Emergência aprovado, por atender normas exigidas no Estado do Pará.

Razão Social: M.C. OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA
Nome Fantasia: OLIVEIRA GAS
CNPJ/CPF: 49.569.228/0001-96
Proprietário / Sócio: MARIA CLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
CNAE: 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
Lotação: N/A **Área:** 250.00 m² **Risco Incêndio:** ALTO
Endereço: Rua Vitoria, Nº SN
, PROXIMO A LOJA MS AUTO PEÇAS
Bairro: CIDADE NOVA **Cidade:** BRASIL NOVO
Revenda de GLP: Classe III: Até 6.240kg (480 botijões 13kg)
Observação: Classe III: Até 6.240kg (480 botijões 13kg)
Aprovações
3º SGT QBM ALEXSANDRO SANTOS PEREIRA - ATENDIMENTO Vistoriador 18/04/2023
MAJ BM GILMARCOS DA SILVA Homologador 26/04/2023

1. Cabe ao Proprietário ou Responsável pelo Uso garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio pânico, bem como manter as características e a atividade previstas para a edificação em processo aprovado.
2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo Corpo de Bombeiros Militar a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas e cassação deste AVCB, além da interdição da edificação.
3. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de renovação do certificado é do proprietário do estabelecimento, conforme as normas estabelecidas pela corporação, a qual prevê multa para a renovação realizada em atraso.

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

DESPACHO SSO-ANP Nº 715, DE 4 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 43, de 06 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Parecer nº 244/2023/SSO-CSO/SSO/ANP-RJ (SEI nº 3174197), contido no processo nº 48610.219846/2023-64, resolve:

Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à Unidade Marítima de Perfuração ODN I (NS-41) / Operador do Contrato: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras / Operador da Instalação: Ocyan Drilling S.A.

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 716, DE 4 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RSO242664	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS PARADA CERTA LTDA	24.546.432/0001-60	48610.222086/2023-72
PR/APO242666	POSTO DE COMBUSTÍVEIS JARDINS LTDA	10.522.077/0012-38	48610.222054/2023-77
PR/RNO242665	POSTO LAJEDO LTDA	13.373.217/0001-99	48610.222055/2023-11

JARDEL FARIAS DUQUE

DESPACHO SDL-ANP Nº 717, DE 4 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2020 Versão Corrigida: 2021, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPBA0416860	ADSON DA SILVA RAMOS	46.844.766/0001-53	48610.222266/2023-54
GLPMA0416856	ANDERSON GOES DE SOUSA COMERCIO	28.133.946/0001-45	48610.222243/2023-40

JARDEL FARIAS DUQUE

GLPPR0416866	BECA GAS LTDA	50.412.195/0001-55	48610.222287/2023-70
GLPBA0416805	BRENDA DA SILVA SANTOS	45.980.929/0001-62	48610.220818/2023-90
GLPSP0416846	COMERCIAL DE GAS BAURUENSE LTDA	46.144.139/0001-00	48610.214520/2023-41
GLPDF0416811	DF INSTALACOES DE GAS LTDA	47.836.737/0001-02	48610.222067/2023-46
GLPBA0416864	DISTRIBUIDORA DE GAS DUAS MARIA LTDA	48.212.879/0001-61	48610.222276/2023-90
GLPGO0416872	DISTRIBUIDORA DE GAS HJ LTDA	50.474.417/0001-64	48610.222200/2023-64
GLPTO0416829	DOMINGOS RODRIGUES TEIXEIRA	36.953.158/0001-23	48610.222147/2023-00
GLPAP0416803	F N MAIA	48.751.545/0001-66	48610.222085/2023-28
GLPMS0416858	FABIANA SILVA DE ARAUJO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	50.642.350/0001-20	48610.222244/2023-94
GLPGO0416848	FAEDA COMERCIO DE GAS LTDA	50.339.596/0001-27	48610.222208/2023-21
GLPBA0416837	FIGAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	45.789.752/0001-11	48610.222181/2023-76
GLPCE0416844	FORTAL GAS & LOCACOES LTDA	49.180.248/0001-70	48610.213168/2023-26
GLPGO0416819	FRED GAS LTDA	47.122.986/0001-36	48610.212961/2023-16
GLPMG0416852	GARROLE DISTRIBUIDORA LTDA	46.764.032/0001-64	48610.222229/2023-46
GLPPR0416831	GAS SUDOESTE LTDA	34.316.535/0001-98	48610.222158/2023-81
GLPBA0416815	G4 BARRAGEM GAS LTDA	48.641.637/0001-93	48610.216766/2023-57
GLPAC0416854	J. C. PEREIRA	50.436.474/0001-59	48610.222239/2023-81
GLPMT0416842	JOABE PEREIRA DA SILVA	46.589.590/0001-30	48610.213125/2023-41
GLPRS0416839	JOEL F PEREIRA	11.457.994/0001-96	48610.222193/2023-09
GLPBA0416817	J.R.M COMERCIO DE GAS LTDA	48.470.449/0001-40	48610.216295/2023-87
GLPPA0416807	K C S DA CRUZ	47.141.708/0001-26	48610.222078/2023-26
GLPBA0416835	M.C. OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA	49.569.228/0001-96	48610.222180/2023-21
GLPPR0416833	METZGER SERVICOS LTDA	39.814.422/0001-36	48610.222161/2023-03
GLPAM0416813	O J CARDOSO REGO COMERCIO VAREJISTA DE GAS, AGUA E BEBIDAS LTDA	47.799.702/0001-40	48610.213471/2023-29
GLPMA0416850	P S SOUZA RAMOS	08.457.401/0002-68	48610.221476/2023-25
GLPPA0416827	PEG PAG LTDA	04.470.529/0001-20	48610.222146/2023-57
GLPRO0416870	REI DO GAS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GAS LTDA	37.899.894/0002-94	48610.222198/2023-23
GLPPR0416862	RONALDO DAVID DE BARROS	26.016.338/0001-25	48610.220817/2023-45
GLPPI0416823	SANTA LUZIA GAS LTDA	49.863.603/0001-06	48610.222136/2023-11
GLPRS0416825	SUPER MEGA GAS DO ALEMAO E VARIEDADES LTDA	49.274.208/0001-98	48610.222137/2023-66
GLPPB0416799	TOP GAS COMERCIO LTDA	38.053.688/0001-40	48610.222114/2023-51
GLPPA0416809	V A P COMERCIO DE GAS LTDA	31.698.797/0004-19	48610.222074/2023-48
GLPMG0416801	VAGNER LUIS DE MOURA	23.875.994/0001-95	48610.222107/2023-50
GLPGO0416868	VILMAR ALVES DA SILVA 85142930100	43.066.138/0001-04	48610.222306/2023-68

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPA Nº 102, de 30 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União no dia 03 de julho de 2023, Edição 124, Seção 1, Página 91: Onde lê-se:

13	DAIANE ANDREA DOS SANTOS DA SILVA	763*****20	RS-P0563270-1	RS	DEFERIDA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021
----	-----------------------------------	------------	---------------	----	----------	--

Leia-se:

13	DAIANE ANDREA DOS SANTOS DA SILVA	046*****96	RSPA046***96	RS	DEFERIDA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021
----	-----------------------------------	------------	--------------	----	----------	--

Ministério do Planejamento e Orçamento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MPO Nº 172, DE 4 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a tramitação de propostas de atos normativos no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e no Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe, no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento, sobre a tramitação interna de propostas de atos normativos:

I - em fase de elaboração no Poder Executivo e que devam ser:

a) encaminhadas à Presidência da República, nos termos do que dispõe o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017; ou
b) assinadas pela Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento ou pelo Secretário-Executivo; e

II - com tramitação no Congresso Nacional, que sejam de interesse do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se propostas de atos normativos:

I - proposta de emenda à Constituição;

II - proposta de medida provisória;

III - projeto de lei complementar;

IV - projeto de lei ordinária;

V - proposta de decreto; e

VI - proposta de portarias.

§ 1º As portarias a que se refere o inciso VI serão denominadas:

I - portarias normativas, para diferenciá-las das demais portarias administrativas que não possuam caráter geral e abstrato;

II - portarias de crédito, quando se tratar de ato de efeito concreto do Poder Executivo fundamentado na legislação orçamentária, cuja prática tenha sido objeto de delegação à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, sem subdelegação ao Secretário de Orçamento Federal;

III - portarias interministeriais, quando se tratar de atos normativos conjuntos da Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento com os demais Ministros de Estado; e

IV - portarias conjuntas, quando se tratar de atos normativos conjuntos da Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento com dirigentes máximos de entidades.

§ 2º Ficam excluídas do escopo deste normativo as portarias de pessoal.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSTAS DE ATOS NORMATIVOS EM FASE DE ELABORAÇÃO NO PODER

EXECUTIVO

Seção I

Disposições gerais

Art. 3º No caso de propostas de atos normativos em fase de elaboração no Poder Executivo, compete à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento:

I - identificar as áreas competentes do Ministério e coordenar sua atuação na avaliação das propostas;

II - quando for o caso, estipular prazo para manifestação das áreas internas consultadas sobre as propostas e zelar pela adequada distribuição do tempo de análise entre os órgãos envolvidos;

III - identificar e articular-se com órgãos e entidades externos envolvidos na elaboração da proposta;

IV - encaminhar as propostas ao Gabinete da Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento para despacho, após manifestação das áreas técnicas e jurídicas; e

V - nos casos de propostas que envolvam a competência de outros ministérios, articular-se com as demais Pastas.

Art. 4º Nos casos de atos normativos formulados no Ministério do Planejamento e Orçamento, a proposta encaminhada à Secretaria-Executiva deverá observar os seguintes requisitos:

I - o expediente deverá ser subscrito pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

II - o ato a ser subscrito pela Ministra ou pelo Secretário-Executivo e, quando for o caso, a respectiva exposição de motivos, deverão ser redigidos em forma de minuta, assinada pelo Sistema Eletrônico de Informações e em arquivo editável;

III - o parecer de mérito ou nota técnica para atos normativos, deverão contemplar a motivação do ato e, quando couber, informação sobre eventual:

a) urgência ou prazo limite para conclusão ou publicação do ato, apresentando sua motivação;

b) impacto fiscal ou restrição à gestão orçamentária e financeira.

IV - relatório, ou eventual dispensa, de Análise de Impacto Regulatório, nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

§ 1º No caso de proposta oriunda de entidades vinculadas, o encaminhamento à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento conterà, ainda, parecer da Procuradoria Federal Especializada respectiva.

§ 2º Os requisitos previstos no caput também se aplicam às propostas de atos normativos e de expedientes a serem adotados com base em delegação de competência da Ministra de Estado.

§ 3º A proposta de edição de portaria formulada diretamente pela Secretaria-Executiva deverá ser subscrita pelo Secretário-Executivo ou pelo Secretário-Executivo Adjunto e atender ao disposto no caput.





Certificado - Verificação da Autenticidade.

Razão Social : **M.C. OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA**
CNPJ : **49.569.228/0001-96**
Número de Autorização : **GLPPA0416835**
Número Despacho : **ANP N° 717**
Data da Publicação : **05/07/2023**
Endereço : **RUA VITORIA - SN -
BRASIL NOVO - PA**

Emitido às **12:18:03** horas do dia **14/07/2023** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **8B50A32D2D070738**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Certificado - Resultado da Verificação. www.anp.gov.br

CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE - 27.148.001 RODRIGO JEFFERSON DO AMARAL ALMEIDA**, com sede na cidade de BRASIL NOVO, Estado PARÁ, à Rua João Preuss, Nº 3212, inscrita no CNPJ sob o nº 27.148.001/0001-34, neste ato representada por **Rodrigo Jefferson do Amaral Almeida**, CPF: 018.142.432-08 e de outro lado, como **CONTRATADA - M.C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA**, com sede na cidade de Brasil Novo, Estado do Pará, Rua Vitória, nº, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 49.569.228/0001-96, neste ato representada por **Maria Cleide Oliveira dos Santos**, CPF: 773.491.722-49, têm entre si como justo e contratado o presente contrato particular de fornecimento de recarga de gás.

1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 15 (Quinze) recarga de botijão gás de cozinha (Gás liquefeito de Petróleo – GLP modelo P13 (13 quilos)
2. O valor do material a ser fornecido pela CONTRATADA será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por cada recarga de 13 kg totalizando R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)
3. As entregas serão feitas de acordo com as necessidades da contratante.

5. VIGÊNCIA:

5.1 O contrato vigorará até o 06/10/2023, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes.

Brasil Novo-Pa 06 de julho de 2023

CONTRATANTE



RODRIGO JEFFERSON DO AMARAL ALMEIDA
CPF: 018.142.432-08

CONTRATADA




MARIA CLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF: 773.491.722-49

Testemunhas:

1ª) Ass. 

2ª) Ass. 

RECEBEMOS DE M C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	DATA DE RECEBIMENTO	NF-e
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO 27.148.001 RODRIGO JEFFESON DO AMARAL ALMEIDA	Nº 1
	VLR TOTAL NOTA R\$ 650,00	SÉRIE 1

 M C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA RUA VITORIA, S&47N - CIDADENOVA - Brasil Novo, PA - CEP : 68148000 - Fone : 93991842864	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	
	0 - Entrada 1 - Saída 1	CHAVE DE ACESSO 1523 0749 5692 2800 0196 5500 1000 0000 0114 5820 5621
	Nº. 1 SÉRIE: 1 FOLHA 1/1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal, ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO 5405 VENDA MERC ADQ REC TERC SUJ REG DE SUBST TRIB COND	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315230030999880 25/07/2023 18:30:37	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 158797655	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 49.569.228/0001-96

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CPF/CNPJ 27.148.001/0001-34	DATA DA EMISSÃO 25/07/2023
NOME/RAZÃO SOCIAL 27.148.001 RODRIGO JEFFESON DO AMARAL ALMEIDA		BAIRRO/DISTRITO DANIEL DE FREITAS	CEP 68148000
ENDEREÇO RUA JOAO PREUSS, 3212, CASA		UF PA	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 25/07/2023
MUNICÍPIO BRASIL NOVO	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL 155928902	HORA DA ENTRADA/SAÍDA 18:30:00

FATURA/DUPLICATA Fat nº :1 / Valor Orig. : 650,00 / Valor Liq. : 650,00 Dup. nº: 001 , Venc.: 25/07/2023 , Valor:650,00
--


CÁLCULO DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 650,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 650,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS														
COD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD	VLR UNIT	DESC	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
1	BOTIJAO DE GAS P13 FOGAS	27111910	0500	5405	KG	5,00	130,00	0,00	650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
------------------	---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Gerado automaticamente através do modulo PDV Pedidos N: 1 Val Aprox Tributos R\$ 110,50 (17,00%) Estadual - Fonte: IBPT	RESERVADO AO FISCO
------------------	---	--------------------

	FICHA CADASTRAL DE REVENDA GLP	Página 1 de 2
	RESOLUÇÃO ANP Nº 51, DE 02/12/2016	

Evaluation Warning : The document was created with Spire.Doc for .NET.

TIPO DA FICHA: Nova Autorização Atualização Cadastral

Processo Nº 48610.222180/2023-21

Ficha Nº 10867/2023

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

CNPJ	49.569.228/0001-96
Nome Empresarial	M.C. OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA
Nome Fantasia	OLIVEIRA GAS

IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS / ACIONISTAS

Nome / Nome empresarial	CPF / CNPJ	% participação	Data de Início
MARIA CLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	773.491.722-49	100	13/02/2023

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

Endereço	Número	Complemento	
RUA VITORIA	SN		
Bairro	CEP		
CIDADE NOVA	68148000		
Município	UF	Latitude	Longitude
BRASIL NOVO	PA		

OUTRAS VIAS DE ACESSO

Endereço	Número	Complemento	Bairro	Município	UF	CEP

CONTATOS

Nome	Telefone (fixo)	Telefone (Celular)	Fax	E-mail
MARIA CLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	(93) 99211-7623	(93) 99211-7623		oliveirarayka281@gmail.com



FICHA CADASTRAL DE REVENDA GLP

Página
2 de 2

RESOLUÇÃO ANP Nº 51, DE 02/12/2016

VÍNCULO COM DISTRIBUIDOR GLP

Identificação do distribuidor GLP

INDEPENDENTE

DADOS DA EMPRESA ANTECESSORA

CNPJ	Nome empresarial	Baixa do Antecessor

CLASSES

Classes	Qtde. Áreas
Classe III - NBR 15514	1

ANEXOS

Documento	Arquivo
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL	1341913.pdf
CERTIFICADO DO CORPO DE BOMBEIROS	1341914.pdf

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome	CPF
MARIA CLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	773.491.722-49



SIMP

Revendas GLP

CNPJ/CPF

12.287.739/0001-05

Nome da Revenda

Estado

Selecione...

Município

Selecione...

Distribuidora

Selecione...

Este sistema não permite
Informar ao menos um c
Caso deseje verificar a a
Para exportar todos os da
Para consultar o cadastro
Para voltar ao menu, cliq
Informe a imagem abaixo



Trocar Imagem

Resultado da pe

CNPJ	R
12.287.739/00	C

Revenda GLP

Detalhamento Revenda

Revenda de GLP com cadastro atualizado

Agente regulado pela Resolução ANP 51/2016, que se caracteriza pelo exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP em seu próprio estabelecimento. O produto comercializado por esse agente deverá ser adquirido de distribuidor devidamente autorizado pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de GLP.

Caso deseje emitir o certificado, [clique aqui](#)
Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido para esta revenda, [clique aqui](#)

Autorização GLP/PA0204666
CNPJ 12.287.739/0001-05
Razão Social CAETANO GÁS LTDA
Nome Fantasia CAETANO GAS
Endereço AV TRANSAMAZONICA
1736
Complemento
Bairro CENTRO
Município/UF BRASIL NOVO/PA
Cep 68148000
Número Despacho ANP Nº 26
Data da Publicação 17/01/2011
Classe de Armazenamento 1 ÁREA - Classe III - NBR 15514
Distribuidora/Início NACIONAL GÁS BUTANO - 02/03/2018
Sócios KARLA EDUARDA CAETANO RAMOS

Consultar

Limpar filtros

Distribuidora/	Ação
NACIONAL GÁS BUTANO - 02/03/2018	

Resultado da pesquisa: 1 registros encontrados.

Exportar para Excel

Caso deseje exportar os dados dos REVENDEDORES AUTORIZADOS EM OPERAÇÃO clique em Exportar para Excel
ATENÇÃO: Não serão exportados os dados dos agentes que não se encontram autorizados pela ANP no momento dessa consulta.

Versão:1.25.7 - 30/05/2023 21:00

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o
Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267
ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

SIMP**Revendas GLP**

CNPJ/CPF

12.287.739/0001-05

Nome da Revenda

Estado

Selecione...

Município

Selecione...

Distribuidora

Selecione...

Este sistema não permite consultas automatizadas.

Informar ao menos um campo para pesquisa.

Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido, [clique aqui](#)Para exportar todos os dados de revendedores autorizados em operação, [clique aqui](#)Para consultar o cadastro de revendas de GLP autorizadas no formato de dados abertos, [clique aqui](#)Para voltar ao menu, [clique aqui](#)


Informe a imagem abaixo *

[Trocar Imagem](#)

Consultar

Limpar filtros

Resultado da pesquisa:

1						
CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	UF	Município	Distribuidora/	Ação
12.287.739/0001-05	CAETANO GÁS LTDA	CAETANO GAS	PA	BRASIL NOVO	NACIONAL GÁS BUTANO - 02/03/2018	
1						
Resultado da pesquisa: 1 registros encontrados.						

Exportar para Excel

Caso deseje exportar os dados dos **REVENDEDORES AUTORIZADOS EM OPERAÇÃO** clique em **Exportar para Excel****ATENÇÃO:** Não serão exportados os dados dos agentes que não se encontram autorizados pela ANP no momento dessa consulta.

Versão:1.25.7 - 30/05/2023 21:00

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o
 Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267
 ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 23.283.347/0001-94

CONTRATO Nº 022/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, E A EMPRESA K. C. CAETANO COMÉRCIO – ME, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.283.347/0001-94, com sua Prefeitura Municipal sediada à Av. Castelo Branco, nº 821 Bairro Centro, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. OTONIEL DE SOUSA COSTA**, secretário Municipal de Educação, brasileiro, separado, portador do RG nº. 1559098 – SSP/PA, 2ª via e do CPF nº. 261.838.702-34, residente à rua Manoel Umbuzeiro, nº. 2076, bairro centro, Altamira/Pá.

CONTRATADA

K. C. CAETANO COMÉRCIO – ME, Pessoa Jurídica, com sede na Av. Transamazônica, 1736, Bairro centro, Brasil Novo-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.287.739/0001-05, contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 20000387702, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **Sr. Mário da Cunha Rocha Filho**, brasileiro, empresário, portador do RG n. 3271316-SSP-PA e do CPF n.º 647.236.072-34, residente e domiciliado em Altamira-PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 704-16, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato é aquisição de 530 (quinhentos e trinta) recarga de gás GLP de 13 kg, conforme anexo de quantitativo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do fornecimento observará o regime de empreitada por preço unitário, previsto no Art. 10, II, "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO

O valor do presente contrato está estimado em **R\$ 31.747,00** (trinta e um mil setecentos e quarenta e sete reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Por se tratar de estimativa, esse montante não poderá ser exigido, nem considerado como valor de pagamento mínimo.



CLÁUSULA QUARTA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recurso através da dotação orçamentária 13.01 – Secretaria Municipal de Educação.
12.122.1005.2042 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - FME.
12.361.02522051 – Manutenção do Salário Educação – QSE.
12.361.04012055 – Manutenção da Educação Básica Atividade Meio – FUNDEB.
3390.3000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em parcelas conforme entrega, mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O pagamento será efetuado em moeda corrente em até 10 (dez) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal em 03 (três) vias, referentes a parcela dos produtos entregues mensalmente e após atesto da autoridade competente de que o objeto decorrente deste Pregão foi entregue a contento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva ordem bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA
DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 23.283.347/0001-94

d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do fornecimento;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA NONA
DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Bernardo Lúcio Felix de Oliveira** funcionário da **SEMED**, denominado doravante **GESTOR** do contrato, cabendo a ele:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade de PREGÃO, cujos atos encontram-se no Processo nº 704-16.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 23.283.347/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2016, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasil Novo /PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasil Novo - PA, 01 de fevereiro de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**:

OTONIEL DE SOUSA COSTA
Sec. Mun. de Educação
Dec. 182/2014

Pela **CONTRATADA**:

K. C. CAETANO COMÉRCIO – ME
Mário da Cunha Rocha Filho
Procurador



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

CONTRATO Nº 047-16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA K. C. CAETANO COMÉRCIO - EPP, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO, pessoa jurídica de Direito Público, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 11.283.607/0001-42, neste ato, representada por seu Secretário Municipal de Saúde o **Sr. NOEDSON CARVALHO PEREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, com RG nº. 1425371 SSP/PA, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 252.929.782-72, residente e domiciliado na Rua do Comercio, s/nº, Centro, município de Brasil Novo/PA.

CONTRATADA

K. C. CAETANO COMERCIO EPP, pessoa jurídica, com sede à Av. Transamazônica, 1736, Centro, Brasil Novo/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.287.739/0001-05, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 20000387702, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. MARIO DA CUNHA ROCHA FILHO, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 3271316 SSP/PA, do CPF n.º 647.236.072-34, residente e domiciliado no município de Altamira-Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 147/16, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente certame a seleção e contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente para o fornecimento de 280 (duzentos e oitenta) recarga de gás GLP de 13kg, para manutenção de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

SUBCLÁUSULA ÚNICA É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do fornecimento observará o regime de empreitada por preço unitário, previsto no Art. 10, II, "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO

O valor do presente contrato é de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

CLÁUSULA QUARTA **DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos através da seguinte Dotação Orçamentária: 12.01 – Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo.
10.122.0004.2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
10.301.0202.2013 - Manutenção do Programa de Atenção Básica;
10.301.0238.2029 – Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS
10.302.0238.2031 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU;
10.301.0202.2023 – Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF;
10.302.0238.2032 – Manutenção da Média Complexidade;
3390.3000 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em parcelas mensais, conforme a entrega, mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR** documento fiscal específico até o 5º (quinto) dia referente ao fornecimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA O **GESTOR** terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEXTA **DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do fornecimento;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA NONA
DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr.^a Rute R. de Santana Martins** funcionária da Secretaria Municipal de Saúde, denominado doravante **GESTOR** do contrato, cabendo a ela:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA É vedado ao **CONTRATANTE** e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES

Na hipótese de falha ou fraude na execução do contrato, de descumprimento das obrigações previstas no Edital, ou na de infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada à **CONTRATADA** a penalidade de multa, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total deste contrato, bem como ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Art. 4º, XIV, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato (Anexo VI) e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou, ainda, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, registrada sob o nº 147-16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2016, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasil Novo /PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasil Novo, 26 de janeiro de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
NOEDSON CARVALHO PEREIRA
Sec. Mun. de Saúde
Dec. 219/2014

Pela **CONTRATADA**:

K. C. CAETANO COMÉRCIO – EPP
Mario da Cunha Rocha Filho
Procurador



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM. N. 098/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N. 023/2023-SEMUTS

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasil Novo

ASSUNTO: Recurso contra a habilitação da empresa que ofereceu a proposta de menor preço

Trata-se de **recurso administrativo** interposto pela empresa **CAETANO GÁS LTDA.**, contra a decisão que habilitou da empresa **M C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA.**, no Pregão Eletrônico n. 023/2023-SEMUTS, cujo objeto é a contratação de empresas do ramo pertinente com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para futura aquisição de recarga de botijão de gás de cozinha (Gás liquefeito de Petróleo – GLP modelo P13 - 13 quilos) para manutenção do Programa Auxílio Gás da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Brasil Novo, em conformidade com a Lei Municipal n. 345, de 06 de junho de 2023.

Em suas razões, a empresa CAETANO GÁS LTDA. alegou que a habilitação da empresa M C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA. contrariaria as disposições editalícias, uma vez que esta não teria cumprido o item 9.2., alínea B, do edital, o qual exigiria a apresentação de prova de inscrição no CNPJ com prazo máximo de 90 dias antes do certame.

Alegou também que a empresa M C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA. teria obtido sua licença de funcionamento na Prefeitura Municipal de Brasil Novo no dia 28/06/2023, com a publicação do despacho n. 717 da ANP no dia 05/07/2023, mas que seu atestado de capacidade técnica fora emitido no dia 25/07/2023, enquanto seu início de revenda pelo distribuidor autorizado teria começado somente no dia 27/07/2023, no dia seguinte após abertura do certame.

Alegou ainda que o atestado de capacidade técnica da empresa recorrida teria sido apresentado por um microempreendedor individual (MEI) que atuaria no ramo no ramo de serviços de instalação e manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado, de maneira que o consumo não se mostraria diretamente relacionado ao objeto do certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

Argumentou que seria necessário promover diligências para verificar a veracidade das informações constantes do atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida.

Por fim, pugnou pela reforma da decisão que julgou como habilitada a empresa M C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA., uma vez que esta não teria cumprido todas exigências previstas no instrumento convocatório, bem como teria apresentado atestado de capacidade técnica em desconformidade à legislação e anterior ao início como distribuidor autorizado, ou que o processo fosse remetido à autoridade superior para apreciação do recurso.

Em suas contrarrazões, a empresa M C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA. alegou que no ato da autorização publicada no dia pela ANP no dia 05/07/2023 já seria revendedor autorizado independente, e que após a publicação de autorização de revenda como revendedor independente efetuou a mudança, optando por ser revendedor vinculado à FOGÁS, o que justificaria que em 27/07/2023 passasse a ser autorizado e usasse a marca FOGÁS.

Argumentou que o fato de efetuar tal mudança não significaria que antes não tivesse autorização para revenda de gás, uma vez que estaria autorizada a fazer a revenda de gás desde o dia 05/07/2023, conforme publicação no DOU.

Alegou também que teria apresentado a proposta mais vantajosa e que esta estaria coberta e lastreada pela legalidade e que não haveria dúvidas em relação à documentação apresentada por ela, de maneira que deveria ser observado que a economia de R\$ 29.835,00 que deixaria de existir apenas pelo suposto falso pretexto apresentado pela recorrida.

Argumentou que todas as empresas com CNPJ, ativas e regulares estariam aptas a funcionar de acordo com a legislação específica, independentemente de seu porte, não havendo nada na legislação que impediria de emitir o atestado de capacidade técnica de serviço prestado.

Alegou ainda que o CNPJ seria documento de regularidade fiscal e que poderia ser concedido o prazo de 5 dias úteis para sanar tal exigência, nos termos da Lei Complementar n. 123/06, pelo que pediu para ser juntado tal documento devidamente atualizado.

Por fim, requereu que fosse mantida decisão recorrida, bem como fosse mantida a habilitação da sua proposta, uma vez que seria a mais vantajosa, ou, caso contrário, que o processo fosse remetido à autoridade superior para apreciação e julgamento.



É o relatório.

Analisados os termos do pedido, cabem as considerações exaradas abaixo, que se resumem em atividade intelectual de interpretação, com base na consulta formulada, não vinculando a decisão administrativa a ser tomada pela autoridade competente.

Em se tratando de licitação pública, o art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93, que trata dos elementos necessários ao edital licitatório, expressamente enfatiza o princípio da vinculação ao edital:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório sujeita não só a administração, bem como os administrados a seguirem as regras nele estipuladas, conforme disposto no art. 41 da Lei n. 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Por outro lado, o art. 44, caput, da Lei n. 8.666/93 dispõe que no julgamento das propostas, comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

No caso, a recorrente argumentou que a empresa M C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA. teve sua autorização publicada pela ANP no dia 05/07/2023, e que seu atestado de capacidade técnica foi emitido no dia 25/07/2023, enquanto seu início de revenda pelo distribuidor autorizado começou somente no dia 27/07/2023, um dia após a sessão pública do certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

Nesse ponto, entendo que o fato de a empresa recorrida ter comprovado que estaria autorizada a fazer a revenda de gás como revendedor independente desde o dia 05/07/2023, dirime tal questionamento.

A recorrente alegou também que o atestado de capacidade técnica da empresa recorrida teria sido apresentado por um microempreendedor individual (MEI) que atuaria no ramo de serviços de instalação e manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado, o que o colocaria sob suspeita.

Quanto a tal argumento, considerando que o atestado de capacidade técnica foi apresentado veio acompanhado de nota fiscal do produto vendido, entendo que tal questionamento não tem pertinência.

No que concerne à habilitação dos licitantes, o edital exige expressamente prova de inscrição no CNPJ expedida com no máximo 90 dias antes da abertura do certame, conforme previsto em seu item 9.2., alínea “B”:

9.2 OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTE EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

[...]

B. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do certame;

[...]

Tal disposição, conforme reconhecido pela própria empresa recorrida, não fora cumprido, tendo ela apresentado, juntamente com suas contrarrazões, nova prova de inscrição no CNPJ com a data de expedição do dia 02/08/2023, juntamente com suas contrarrazões.

Quanto a essa situação, a Lei Complementar n. 123/06, em seu art. 43, §1º, estabelece que para as microempresas e as empresas de pequeno porte, se houver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deve ser assegurado um prazo de 5 dias úteis para regularização da documentação.

E como o CNPJ é um documento fiscal, bem como a empresa recorrida é uma microempresa (ME), faz jus ao benefício previsto no art. 43, §1º, da LC 123/06, de maneira que deveria ter sido dado o prazo de 5 dias úteis que regularizasse tal pendência, o que, no entanto, entendo que restou resolvida pela juntada do CNPJ atualizado com suas contrarrazões.

Dessa forma, entendo que não há razões fáticas e legais para alterar a decisão tomada pela comissão licitante que considerou habilitada no certame a empresa M C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA., para que sejam respeitados todos os princípios basilares dos certames licitatórios.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

Ante o exposto, opino pela rejeição do *recurso administrativo* interposto pela empresa **CAETANO GÁS LTDA.**, e pela conseqüente manutenção da decisão que considerou habilitada a empresa **M C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA.** no certame.

É o parecer.

S. M. J.

Brasil Novo/PA, 08 de agosto de 2023.

JUNIOR LUIZ DA CUNHA:4585101829
18291

Assinado de forma digital por JUNIOR LUIZ DA CUNHA:4585101829
1

DR. JÚNIOR LUIZ DA CUNHA

Assessor Jurídico
OAB/PA n. 15.432



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMUTS
CNPJ: 18.170.674/0001-08



TERMO DE DECISÃO DE RECURSO

AUTORIDADE SUPERIOR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 023/2023-PE

OBJETO: Aquisição de recarga de botijão gás de cozinha (Gás liquefeito de Petróleo – GLP modelo P13 (13 quilos) para manutenção do Programa Auxílio Gás da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Brasil Novo, em conformidade com a Lei Municipal n° 345 de 06 de junho de 2023.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CAETANO GÁS LTDA., contra a decisão que habilitou da empresa M C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA., no Pregão Eletrônico n. 023/2023-SEMUTS, cujo objeto é a contratação de empresas do ramo pertinente com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para futura aquisição de recarga de botijão de gás de cozinha (Gás liquefeito de Petróleo – GLP modelo P13 - 13 quilos) para manutenção do Programa Auxílio Gás da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Brasil Novo, em conformidade com a Lei Municipal n. 345, de 06 de junho de 2023.

Após transcorrido os prazos para apresentação das razões e contra razões, a Pregoeira submeteu à análise da assessoria jurídica do município, que após análise manifestou pela rejeição dos recursos interpostos, sendo mantida a mesma decisão pela Pregoeira e submetido para minha análise e decisão final.

É sabido que o objetivo da licitação é obter a proposta mais vantajosa para a administração, e que esta esteja lastreada de legalidade, que uma proposta vantajosa somente deve ser escoimada do certame após encerrados os prazos legais para a sua comprovação, seja por diligencias, demais atos que a consolidam como apta a seguir.

Logo a administração de manter a proposta mais vantajosa, neste caso uma economia de R\$ 29.835,00.

No caso em tela a administração observou estar devidamente habilitada a licitante, ainda que esta estivesse com seu CNPJ com mais de 90 (noventa) dias da abertura do certame, amparada pela lei complementar 123/2006, em especial ao artigo 43, §1º, estabelece que para as microempresas e as empresas de pequeno porte, se houver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deve ser assegurado um prazo de 5 dias úteis para regularização da documentação. Neste caso, a Pregoeira observou que o edital prevê no item 9.7 que havendo a existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMUTS
CNPJ: 18.170.674/0001-08



microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, e que seria aberto o prazo para atualizar o documento CNPJ, no momento em que fosse aberto prazo para inserir a proposta final, o que foi sanado antes com sua apresentação pela recorrida na contrarrazão.

Assim verificado que a Pregeoeira julgou de acordo com instrumento convocatório, observando os princípios legais que regulamentam a matéria, razão pela qual **nego provimento** ao recurso apresentado pela empresa CAETANO GÁS LTDA., mantendo a habilitação da empresa M C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA.

Brasil Novo/PA, 17 de agosto de 2023.

WALCLEIA RODRIGUES Assinado de forma digital por WALCLEIA
DE LIMA:84632879215 RODRIGUES DE LIMA:84632879215
Dados: 2023.08.17 09:08:09 -03'00'
WALCLÉIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 005/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



TERMO DE DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023-PE

OBJETO: Aquisição de recarga de botijão gás de cozinha (Gás liquefeito de Petróleo – GLP modelo P13 (13 quilos) para manutenção do Programa Auxílio Gás da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Brasil Novo, em conformidade com a Lei Municipal nº 345 de 06 de junho de 2023.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CAETANO GÁS LTDA., contra a decisão que habilitou da empresa M C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA., no Pregão Eletrônico n. 023/2023-SEMUTS, cujo objeto é a contratação de empresas do ramo pertinente com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para futura aquisição de recarga de botijão de gás de cozinha (Gás liquefeito de Petróleo – GLP modelo P13 - 13 quilos) para manutenção do Programa Auxílio Gás da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Brasil Novo, em conformidade com a Lei Municipal n. 345, de 06 de junho de 2023.

Em suas razões, a empresa CAETANO GÁS LTDA., alegou que a habilitação da empresa M C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA., contrariaria as disposições editalícias, uma vez que esta não teria cumprido o item 9.2., alínea B, do edital, o qual exigiria a apresentação de prova de inscrição no CNPJ com prazo máximo de 90 dias antes do certame.

Alegou também que a empresa M C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA. Teria obtido sua licença de funcionamento na Prefeitura Municipal de Brasil Novo no dia 28/06/2023, com a publicação do despacho n. 717 da ANP no dia 05/07/2023, mas que seu atestado de capacidade técnica fora emitido no dia 25/07/2023, enquanto seu início de revenda pelo distribuidor autorizado teria começado somente no dia 27/07/2023, no dia seguinte após abertura do certame.

Alegou ainda que o atestado de capacidade técnica da empresa recorrida teria sido apresentado por um microempreendedor individual (MEI) que atuaria no ramo no ramo de serviços de instalação e manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado, de maneira que o consumo não se mostraria diretamente relacionado ao objeto do certame.

Argumentou que seria necessário promover diligências para verificar a veracidade das informações constantes do atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida.

Por fim, pugnou pela reforma da decisão que julgou como habilitada a empresa M C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA., uma vez que esta não teria cumprido todas exigências previstas no instrumento convocatório, bem como teria apresentado atestado de capacidade técnica em desconformidade à legislação e anterior ao início como distribuidor autorizado, ou que o processo fosse remetido à autoridade superior para apreciação do recurso.

Em suas contrarrazões, a empresa M C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA. alegou que no ato da autorização publicada no dia pela ANP no dia 05/07/2023 já seria revendedor autorizado independente, e que após a publicação de autorização de revenda como revendedor independente efetuou a mudança, optando por ser revendedor vinculado à FOGÁS, o que justificaria que em 27/07/2023 passasse a ser autorizado e usasse a marca FOGÁS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



Argumentou que o fato de efetuar tal mudança não significaria que antes não tivesse autorização para revenda de gás, uma vez que estaria autorizada a fazer a revenda de gás desde o dia 05/07/2023, conforme publicação no DOU. Alegou também que teria apresentado a proposta mais vantajosa e que esta estaria coberta e lastreada pela legalidade e que não haveria dúvidas em relação à documentação apresentada por ela, de maneira que deveria ser observado que a economia de R\$ 29.835,00 que deixaria de existir apenas pelo suposto falso pretexto apresentado pela recorrida.

Argumentou que todas as empresas com CNPJ, ativas e regulares estariam aptas a funcionar de acordo com a legislação específica, independentemente de seu porte, não havendo nada na legislação que impediria de emitir o atestado de capacidade técnica de serviço prestado.

Alegou ainda que o CNPJ seria documento de regularidade fiscal e que poderia ser concedido o prazo de 5 dias úteis para sanar tal exigência, nos termos da Lei Complementar n. 123/06, pelo que pediu para ser juntado tal documento devidamente atualizado.

Por fim, requereu que fosse mantida decisão recorrida, bem como fosse mantida a habilitação da sua proposta, uma vez que seria a mais vantajosa, ou, caso contrário, que o processo fosse remetido à autoridade superior para apreciação e julgamento.

É o relatório.

Analizados os termos do pedido, cabem as considerações exaradas abaixo, no caso, a recorrente argumentou que a empresa M C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA. teve sua autorização publicada pela ANP no dia 05/07/2023, e que seu atestado de capacidade técnica foi emitido no dia 25/07/2023, enquanto seu início de revenda pelo distribuidor autorizado começou somente no dia 27/07/2023, um dia após a sessão pública do certame.

Nesse ponto, entendo que o fato de a empresa recorrida ter comprovado que estaria autorizada a fazer a revenda de gás como revendedor independente desde o dia 05/07/2023, dirime tal questionamento.

A recorrente alegou também que o atestado de capacidade técnica da empresa recorrida teria sido apresentado por um microempreendedor individual (MEI) que atuaria no ramo no ramo de serviços de instalação e manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado, o que o colocaria sob suspeita.

Quanto a tal argumento, considerando que o atestado de capacidade técnica foi apresentado veio acompanhado de nota fiscal do produto vendido, entendo que tal questionamento não tem pertinência.

No que concerne à habilitação dos licitantes, o edital exige expressamente prova de inscrição no CNPJ expedida com no máximo 90 dias antes da abertura do certame, conforme previsto em seu item 9.2., alínea "B":

9.2 OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTA EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

[...]

B. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do certame;

[...]

Tal disposição, conforme reconhecido pela própria empresa recorrida, não fora cumprido, tendo ela apresentado, juntamente com suas contrarrazões, nova prova de inscrição no CNPJ com a data de expedição do dia 02/08/2003, juntamente com suas contrarrazões.

Quanto a essa situação, a Lei Complementar n. 123/06, em seu art. 43, §1º, estabelece que para as microempresas e as empresas de pequeno porte, se houver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deve ser assegurado um prazo de 5 dias úteis para regularização da documentação.

E como o CNPJ é um documento fiscal, bem como a empresa recorrida é uma microempresa (ME), faz jus ao benefício previsto no art. 43, §1º, da LC 123/06, de maneira que deveria ter sido dado o prazo de 5 dias úteis que regularizasse tal pendência, o que, no entanto, entendo que restou resolvida pela juntada do CNPJ atualizado com suas contrarrazões.

É sabido que o objetivo da licitação é obter a proposta mais vantajosa para a administração, e que esta esteja lastreada de legalidade, que uma proposta vantajosa somente deve ser escoimada do certame após encerrados os prazos legais para a sua comprovação, seja por diligências, demais atos que a consolidam como apta a seguir.

Logo a administração de manter a proposta mais vantajosa, neste caso uma economia de R\$ 29.835,00.

No caso em tela a administração observou estar devidamente habilitada a licitante, ainda que esta estivesse com seu CNPJ com mais de 90 (noventa) dias da abertura do certame, amparada pela lei complementar 123/2006, em especial ao artigo 43, §1º, estabelece que para as microempresas e as empresas de pequeno porte, se houver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deve ser assegurado um prazo de 5 dias úteis para regularização da documentação. Neste caso, a Pregoeira observou que o edital prevê no item 9.7 que havendo a existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, e que seria aberto o prazo para atualizar o documento CNPJ, no momento em que fosse aberto prazo para inserir a proposta final, o que foi sanado antes com sua apresentação pela recorrida na contrarrazão.

Dessa forma, entendo que não há razões fáticas e legais para alterar a decisão tomada pela comissão licitante que considerou habilitada no certame a empresa M C



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA., para que sejam respeitados todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

Ante o exposto, opino pela **rejeição do recurso administrativo interposto** pela empresa CAETANO GÁS LTDA., e pela consequente manutenção da decisão que considerou habilitada a empresa M C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA., no certame.

Brasil Novo/PA, 18 de agosto de 2023.

ZILDA COSIN

SILVA:67099700278

Zilda Cosin Silva

Pregoeira

Assinado de forma digital por
ZILDA COSIN SILVA:67099700278
Dados: 2023.08.18 12:06:07 -03'00'